

Centro  
Mata Nacional do Choupal,  
3000-611 COIMBRA

Escuderia Castelo Branco  
Praça RAINHA DONA LEONOR 3  
Castelo Branco  
6000-067 CASTELO BRANCO  
[geral@escuderiacastelobranco.pt](mailto:geral@escuderiacastelobranco.pt)

 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](http://rubus.icnf.pt)  
 [gdp.centro@icnf.pt](mailto:gdp.centro@icnf.pt)  
 239007260

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-023706/2023	P-021618/2023	2023-06-15
<b>Assunto</b>	Rali de Castelo Branco – Vila Velha de Ródão 2023		
<i>subject</i>			

Ex.<sup>mos</sup> senhores,

Na sequência do pedido formulado por V. Exas (E-037007/2022/ICNF, I.P. de 16/05), referente ao pedido de parecer para realização do “**Rali de Castelo Branco – Vila Velha de Ródão 2023**”, a realizar nos dias **30 de junho e 1 de julho de 2023**, vem o **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP** (ICNF, IP) informar que a pretensão não se encontra inserida em Áreas Classificadas inseridas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nem áreas submetidas a Regime Florestal, pelo que a mesma **não carece de pronúncia** desta entidade.

Contudo, entende-se dever alertar para o cumprimento das disposições do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR; Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 39-A/2021, de 10 de dezembro), quanto ao **uso do fogo** em espaços rurais e à **realização de eventos** nas áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS), previstas no artigo 42.º do citado diploma legal. daquelas, é relevante salientar:

1. Em todos os espaços rurais, nos períodos em que o nível de perigo de incêndio rural seja «**muito elevado**» ou «**máximo**», nos termos do artigo 43.º, aplicam-se as restrições ou condicionamentos a seguir enunciados:
  - 1.1. É **proibido** fazer qualquer tipo de lume, tal como fumar ou realizar fogueiras, nos espaços rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam (alínea *a*), n.º 1, art.º 66.º e alínea *d*), n.º 1, art.º 67.º);
  - 1.2. **Apenas** é permitido o uso do fogo, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão para iluminação e confeção de alimentos, nos parques de lazer e de recreio, ou outros, desde que devidamente infraestruturados para esse efeito e identificados como tal (alínea *b*), n.º 1, art.º 66.º);
  - 1.3. É **proibido** o lançamento de balões com mecha acesa e de qualquer tipo de foguetes (alínea *a*), n.º 1, art.º 67.º);
  - 1.4. A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados na alínea anterior e dos das categorias F1, P1 e P2, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, requer **autorização prévia** da autoridade policial e está sujeita a licença do respetivo município ou freguesia (alínea *b*), n.º 1, art.º 67.º).



2. As APPS correspondem aos territórios identificados com **classes de perigosidade «alta» e «muito alta»** nas cartas de perigosidade de incêndio rural (n.º 1, art.º 42), integradas na planta de condicionantes dos planos territoriais (n.º 6, art.º 41.º), onde vigoram restrições ao seu usufruto e utilização (n.º 2, art.º 42.º), enunciadas no artigo 68.º do regime legal do SGFIR;
3. Nos territórios integrantes de APPS, quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural **«muito elevado»** ou **«máximo»**, são também **proibidas** as seguintes atividades:
  - 3.1. Atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a **concentração de pessoas** em territórios florestais (alíneas *a*), n.º 1, art.º 68.º), sem prejuízo do disposto no n.º 4, art.º 68;
  - 3.2. Utilização de **aeronaves não tripuladas** (vulgo *drones*) e o **sobrevoo** por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares (alínea *d*), n.º 1, art.º 68.º), sem prejuízo do disposto no n.º 4, art.º 68;
4. Em todos os **espaços rurais**, quando se verifiquem condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, o Centro de Coordenação Operacional Nacional pode determinar a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos supramencionados, independentemente da classe de perigo de incêndio rural, sendo esta deliberação divulgada no portal *ePortugal* (n.ºs 5, 6 e 7, art.º 43.º);
5. As atividades que ocorram em territórios integrados em APPS, não poderão ser realizadas no calendário proposto, caso as projeções climatéricas apontem para níveis de perigo de incêndio que justifiquem o cumprimento das restrições ou condicionantes antes indicadas, assim como quando se verifiquem as circunstâncias mencionadas no ponto anterior;

Recomenda-se ainda que:

- A realização do evento deva ser comunicada entidade gestora da **Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha** – Agência Gardunha 21, Rua João Franco, 20 – 1.º; 6320-363 Fundão; 275779060; [gardunha21@gmail.com](mailto:gardunha21@gmail.com), dado que parte do itinerário do evento em apreço, intersesta os limites desta área protegida;
- A sinalização eventualmente utilizada deve ser imediatamente retirada, durante ou no final do evento;
- Todos os resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados em local apropriado, preferencialmente de recolha seletiva.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade do Centro

---

Anabela Ramos Simões